



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240004

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-0028

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal, com sede Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Primavera- PA, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.604.492-47, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0028**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

Empresa: SOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito no C.N.P.J. nº 26.557.450/0001-73, estabelecida à Av. São Pedro, nº 817, Centro, São João de Pirabas/PA, telefone (91) 93249-7952, representada neste ato pelo Sr(a). Anderson dos Reis Souza, C.P.F. nº 015.868.602-08, R.G. nº 6605183 SGP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (PM) - Marca. : SOL	MÊS	12.00	4.300,000	51.600,00
00002	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO (PM) - Marca.: SOL Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet tecnologia rádio (apenas para a zona rural) com volume de banda dedicada de 80MB/s, destinando ao atendimento	MÊS	12.00	1.045,000	12.540,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



	das necessidades Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Primavera/PA.			
00003	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FMS) - Marca MÊS .: SOL	12.00	3.675,000	44.100,00
00004	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO (FMS) - Marca.: SOL MÊS	12.00	1.260,000	15.120,00
00005	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FME) - Marca MÊS .: SOL	12.00	3.675,000	44.100,00
00006	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO (FME) - Marca.: SOL MÊS	12.00	679,000	8.148,00
00007	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FMAS) - Marc MÊS a.: SOL	12.00	1.225,000	14.700,00
00008	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FMMA) - Marc MÊS a.: SOL	12.00	980,000	11.760,00
00009	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (CULTURA) - M MÊS arca.: SOL Link Dedicado: Serviço de conectividade e comunicação de dados, instalação, manutenção e acesso à internet de via fibra óptica com volume de banda dedicada de 490MB/s, destinando ao atendimento das necessidades Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Primavera/PA.	12.00	600,000	7.200,00
00010	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FINANÇAS) - MÊS Marca.: SOL	12.00	950,000	11.400,00
00011	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (AGRICULTURA) MÊS - Marca.: SOL	12.00	870,000	10.440,00
00012	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (OBRAS) - Mar MÊS ca.: SOL	12.00	880,000	10.560,00
00013	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FME-UNIÃO) - MÊS Marca.: SOL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA RÁDIO (APENAS PARA A ZONA RURAL), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.	12.00	1.575,000	18.900,00
00014	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO (FME-UNIÃO) - Marca. MÊS : SOL	12.00	291,000	3.492,00
00015	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FMS-UNIÃO) - MÊS Marca.: SOL	12.00	1.575,000	18.900,00
00016	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO (FMS-UNIÃO) - Marca. MÊS : SOL	12.00	540,000	6.480,00
00017	SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (FMAS-UNIÃO) MÊS - Marca.: SOL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA RÁDIO (APENAS PARA A ZONA RURAL), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.	12.00	525,000	6.300,00
			VALOR TOTAL R\$	295.740,00

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticada pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura **em 04 do mês de janeiro de 2024 e término em 04 do mês de janeiro de 2025.**

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços poderão ser executados de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas contados da solicitação (Ordem de serviço) do setor responsável.

4.2- Os serviços serão iniciados após emissão da solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

4.4 - Caso a execução dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4.6 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a execução no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do



contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos, confirmando se a produção atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

4.7- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.8- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

4.9- Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4.10- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal;

5.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços serão: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Prefeitura Municipal– Órgão Gerenciador.

5.4- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão



gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9- Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Primavera instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:



a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera /PA, em 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

SOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA
C.N.P.J. nº 26.557.450/0001-73
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: